EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 22/2020
COTAÇÃO DE PREÇOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 18/12/2020 às 09h
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação Exclusiva de ME ou EPP, com base na Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 123/06, para fornecimento de equipamentos para o Hotel Balneário Atalaia, Bloco B da APPM, em Luís Correia/PI, conforme proposta apresentada para APPM, estabelecida na planilha abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As aquisições objeto desta licitação, se faz necessário tendo em vista que os equipamentos existentes no referido hotel estão totalmente destruídos por conta do longo tempo de uso, mais de 15 anos, e por conta da maresia que acelera o processo de corrosão de objetos metálicos e de ferro, PPR conta disso, todos os equipamentos dos apartamentos do hotel estão deteriorados, sem condições de uso, sendo assim é de grande necessidade as referidas aquisições para dotar o Hotel Balneário Atalaia, Bloco B da APPM, de equipamentos adequados, com plena condições de receber seus hóspedes, proporcionando aos usuários conforto e comodidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V.Unitário Máximo
01	Ar condicionado Slipt 9.000 BTUs 220v	UND	10	1.900,00
02	Frigobar de 90 a 122 L	UND	10	1.980,00
03	Smart TV Monitor 24" Led C/wifi	UND	08	1.400,00

Total máximo para contratação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4-DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1.A entrega do material deverá ocorrer de imediato, a contar da data da ordem de fornecimento. O material deverá ser entregue no Hotel Balneário Atalaia, Bloco B da APPM, em Luís Correia/PI, **SEM ÔNUS PARA APPM**.

4.2.A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal correspondente(s) ao fornecimento, Informar também os dados bancários: banco, agência e número da conta, para a transferência bancária.

4.3.Na hipótese de ocorrer algum produto em desacordo com os requisitos estabelecidos, a

contratada se obriga a trocar, no prazo a combinar, sem quaisquer ônus para APPM.

5- DO PREÇO:

5.1.O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativos ao fornecimento dos produtos, descrito no item 3 deste termo.

5.2.O preço máximo a ser pago será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.O pagamento será efetuado de imediato após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, devidamente vista e aprovada pelo setor competente.

7-DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1A Proposta de Preços deverá indicar:

a) Todas as especificações dos serviços contidos no item 3 deste termo de referência.

b) O preço deve ser cotado em moeda nacional, em algarismos, com duas casas decimais inteiras após a vírgula;

c) O preço deverá ser ofertado para pagamento de imediato, contados da emissão da Nota Fiscal;

d) A proponente deverá ofertar seu preço, computando todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa na execução dos serviços;

e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos:

8-DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Esta contratação está respaldada na à Lei 8666/93, art 24, II c/c MP 961/2020 e Lei 14.065/2020, Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 123/06.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste procedimento, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da APPM 2020, com as seguintes **Fontes de Recursos: OG/2020/Recursos próprios de consórcio.**

AÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE GOVERNO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.000 manutençao do hotel balneário Atalaia	**17- manutençao do hotel balneário Atalaia**	**44.90.52- equipamentos e material permanente**	**910- Recursos próprios de consórcio**

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação as empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados.

10.1.1- Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial,

10.1.2 - Regularidade Fiscal:

a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b)Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais)

c) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11-DO FORO:

a) Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este procedimento, fica eleito o foro da Comarca de Teresina -PI.

b) Quaisquer informações adicionais sobre esta licitação ou esclarecimento de dúvidas dos licitantes, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da APPM, no horário das 07:30 às 13:30 h. de Segunda à Sexta-feira, ou pelo telefone: (086) 2107-7941, ou e-mail: appmcpl20112@gmail.com.

Teresina, 15/12/2020

Valquíria Coelho de Almeida
Presidente da CPL

Gilvânia Maria Ferreira
Membro (secretária)

Aline Amélia Sousa da Costa
Membro

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de 2020, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO,** brasileiro, bancário, CPF XXXXXXX, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, Inscrição Municipal: XXXXX com sede XXXX bairro XXXX, Teresina - PI, neste ato representada X XXXX, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 22/2020 fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94,** c/c MP 961/2020, Lei 14.065/2020 RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento é o fornecimento de equipamentos para o Hotel Balneário Atalaia, Bloco B da APPM, em Luís Correia/PI, conforme proposta apresentada para APPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 22/2020, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato **valor total estimado de R$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXX), de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal/fatura na APPM, estando devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes de RECEITAS PROPRIAS/ORÇAMENTO GERAL 2020

AÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE GOVERNO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.000 manutençao do hotel balneário Atalaia	**17- manutençao do hotel balneário Atalaia**	**44.90.52- equipamentos e material permanente**	**910- Recursos próprios de consórcio**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

5. A CONTRATADA deverá fazer a entrega das mercadorias de imediato, após a ordem de fornecimento emitida pela APPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigerá por XX (XXX) dias, contados a partir da ordem de fornecimento à 30/12/2020, podendo ser aditivado conforme a Lei e necessidade da administação da APPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, através de aditivo, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina– PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), XX de XXXXX de 2020.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM – Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: